

(130)  
Poderes Hedionda de Fazenda  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CEDI - PIB  
DATA 31/05/94  
COD. KG 60000 76

PORTEIRA DO PRESIDENTE

PP/Nº 0582/93

Brasília-DF., em 16 de julho de 1.993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item VII, do  
Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1.992, e tendo em  
vista o que consta no telex nº 147/93/ADR/CHAECC/SC, de 14.07.93,

R E S O L V E:

I - Constituir Grupo de Trabalho com objetivo de proceder o levantamento fundiário e Avaliação das Benfeitorias de ocupantes não-índios incidentes na delimitação da Área Indígena TOLUO DO IBUP, localizada no Município de ABELARDO LUZ, Estado de SANTA CATARINA.

II - O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria tem a seguinte composição:

- a) ADEMIR MIGLIAVACCA - Engº Agrônomo/ADR-CHAECC/SC; o qual coordenará os trabalhos de campo;
- b) SERGIO DE CAMPOS - Engº Agrimensor/ADR-CHAECC/PR;
- c) ADOLAR FLORINI - Téc. Agrícola/ADR-CHAECC/SC;
- d) VALDECIR GRANDO - Téc. Agrícola/IBPA;
- e) IZILIO SCOCIATTO - Motorista/IBPA.

III - Os trabalhos serão norteados pela Portaria nº 222/93-FRES, de 20.03.91 e Ordem de Serviço nº 005/SUAF, de 05.05.91, constando do preenchimento de Laudos de Visitação e Avaliação de Benfeitorias;

IV - As avaliações das benfeitorias serão feitas com base em Tabelas de Valores Médios de Benfeitorias de Órgãos Fundiários Federal, Estadual ou Municipal, inexistindo tabela o Grupo de Trabalho elaborará tabela tomando por base pesquisa de mercado no comércio jurisdicionado à área indígena;

Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

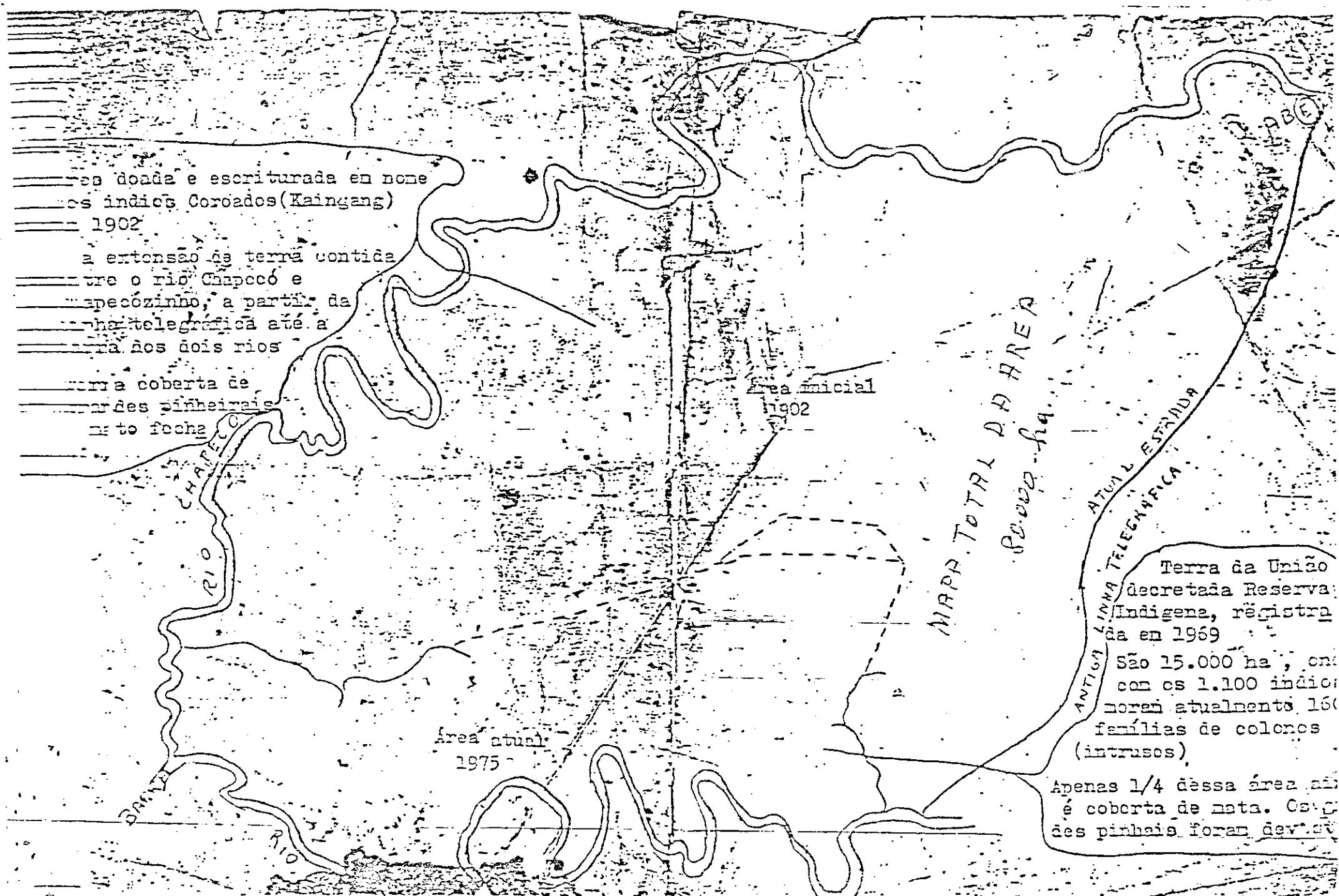
Continuação da Portaria PP/Nº 112 /93, de 16.07.93.

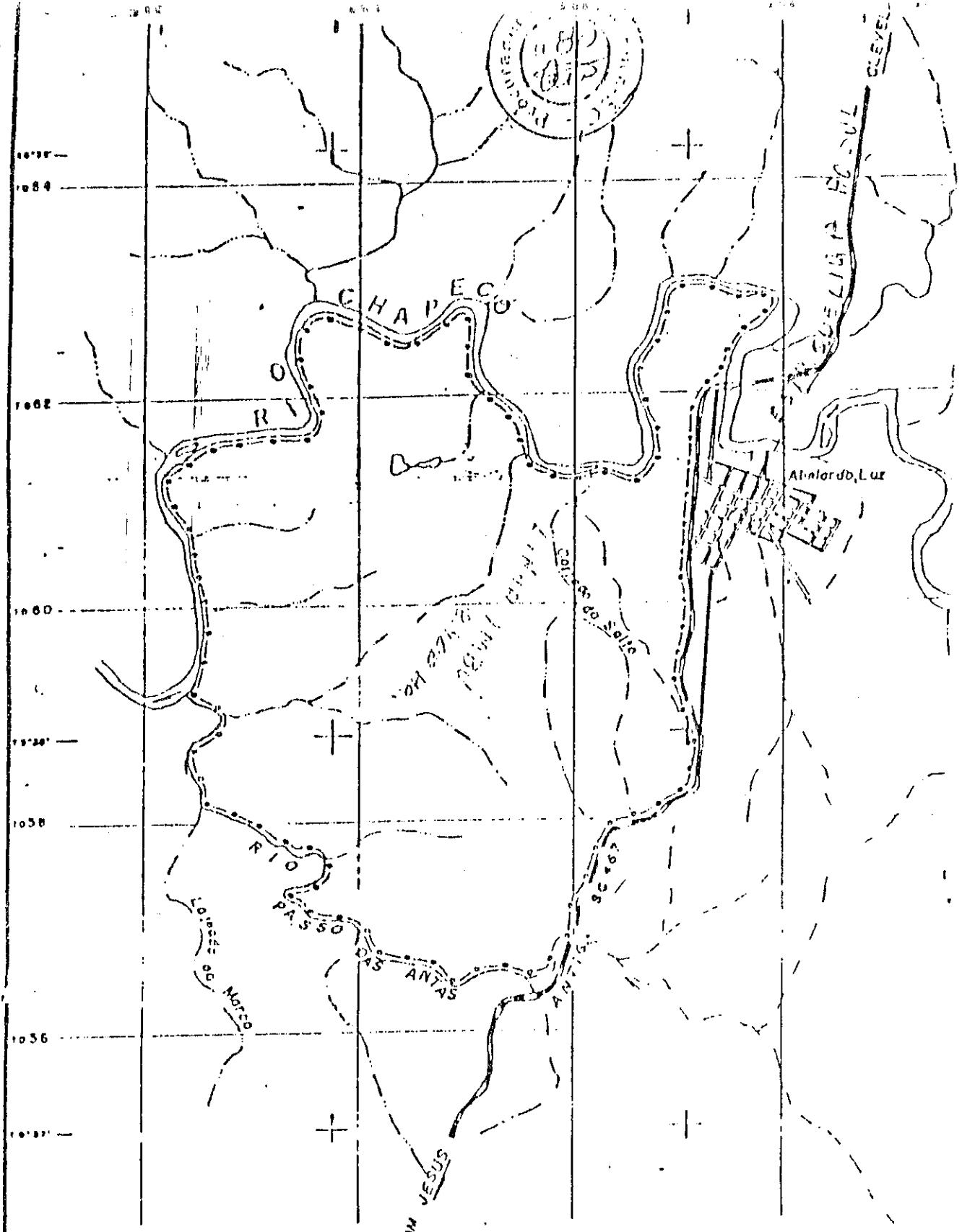
V - O Grupo de Trabalho também deverá apresentar a dela dominial referente aos Imóveis Incidentes na terra Indígena, bem como plotação das ocupações no mapa da mesma;

VI - Determinar o prazo de 23(vinte e três) dias para execução dos trabalhos de campo e mais 30(trinta) dias para entrega dos LVA acompanhados de relatório de viagem e Fundário, a contar de 20 de julho de 1.993;

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

P/ CLAUDIO DOS SANTOS ROMERO  
Presidente da FUNAI





SINAIS CONVENCIONAIS

- - - - - TERRA INDÍGENA IDENTIFICADA
- PONTO INDÍGENA
- PONTO DEFINidor DO LIMITE
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- ACUDE
- DIREÇÃO DE CORRENTE
- ALDEIA INDÍGENA
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SOFT

ESTA MONTAGEM FEITA DE ACORDO COM A PLANTA  
TOPOGRÁFICA SG-22 Y-B-IV-1 DE BC

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -

DEMONOMINAÇÃO  
ÁREA INDÍGENA TOLDO INHU

MUNICÍPIO

ABELARDO LUZ

UF

SANTA CATARINA

TÉCNICO RESP.  
TERRA DEFINIÇÃO  
DOS LIMITES

PLANTA DE

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA

2.413 ha

ESCALA

1:50.000

ACCESSO N°

TÉCNICO RESP.  
TERRA DEFINIÇÃO  
DOS LIMITES

TÉCNICO RESP.  
TERRA IDENTIFI-  
CAÇÃO DOS LIMITES

VISTO

# Secretaria de Obras Públicas

Braga

## Decreto n. 4

O Governador do Estado do Paraná, por conveniencia do serviço público

DECRETA :

Art. 1.<sup>o</sup> O 17.<sup>o</sup> Comissariado do terras, e que comprehende grande parte do município de Guarapuava, fica dividido em dois, com as seguintes divisões:

Partindo da foz do rio Jordão, no Iguassú, por aquelle mesmo até a barra do rio das Pedras e por este acima até sua principal cabeceira, que nasce no Pachinal dos Elias.

Art. 2.<sup>o</sup> O novo commissariado, que tomará a designação de 21.<sup>o</sup> será o da margem esquerda do referido rio Jordão.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 3 de Abril de 1902, 14.<sup>o</sup> da Republica.

Francisco Xavier da Silva  
Arthur Pedreira de Cerqueira



## Decreto n. 7

O Governador do Estado do Paraná, attendendo a que a tribo de indios coroados de que é chefe o caciique Vaieré, em numero aproximado de duzentas almas, reside-se estabelecida na margem esquerda do rio Chapecó, no município de Palmar; e

Considerando que é necessário reservar uma área de terras para que os mesmos indios possam, com a necessaria estabilidade, dedicar-se a lavoura, à que estam sujeitos;

Usando da autorização que lhe confere o artigo 29 da Lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1902

DECRETA :

Artigo Unico. Fica reservada para estabelecimento da tribo indigena de coroados no mando do caciique Vaieré, salvo direito de terceiros, uma área de terras compreendida nos limites seguintes:

A partir do passo do rio Chapecó, pela estrada que segue para o sul, até o passo do rio Chapecózinho, e por estes dois rios até onde elles fazem barra.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 18 de Junho de 1902, 14.<sup>o</sup> da Republica.

Francisco Xavier da Silva  
Arthur Pedreira de Cerqueira



Abelardo Luz, 07 de agosto de 1.993.

EXMO. SR. DR.  
WILSON KLEINUPING  
DR. GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
FLORIANÓPOLIS (SC).

Senhor Governador:

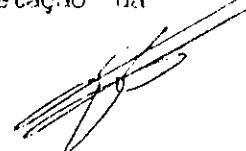
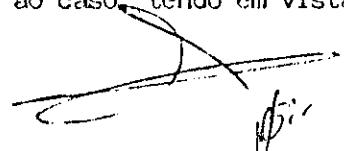
Leva-nos ao presente a solicitar o indispensável apoio de V. Ex<sup>a</sup>., em defesa dos catarinenses proprietários rurais e urbanos, do município de Abelardo Luz (SC), no que se refere a questão indígena, tendo em vista que estão sendo ameaçados de forma concreta e atual, por uma equipe de técnicos da FUNAI e INCRA, eis que os mesmos foram nomeados por portaria da FUNAI, datada de 16.07.93, para efetuarem um levantamento das benfeitorias dos proprietários, mesmo sem a autorização dos mesmos.

Tal medida realizada pela FUNAI e INCRA, visa a posterior desapropriação das benfeitorias, sem indenizações das áreas e ou prazo para sua efetiva indenização;

Que por determinação portarial, os técnicos iniciarão seus levantamentos, na Linha Imbú, que é área ligada ao perímetro urbano da cidade de Abelardo Luz (SC), atingindo, inclusive a maior parte da cidade, onde centraliza a parte comercial da cidade, onde podemos citar que existem duas cooperativas, que empregam mais de 400 pessoas, o Cemitério Municipal, o Colégio Agrícola Municipal, núcleo habitacional, recém construído, composto de mais de 150 moradias, 5º pelotão da Polícia Militar, Igrejas, Centro Comunitário, Clube Real, além de disso, mais da metade da população urbana.

A Linha Imbú, no que tange aos 2.400 ha., conforme portaria inclusa, para início dos trabalhos da desapropriação, residem, mais de 150 famílias de agricultores e proprietários com documentação centenária, os quais, os mesmos funcionários da FUNAI, alegam serem estes 'posseiros'.

Face o aqui exposto, requer-se a V. Ex<sup>a</sup>., a atenção indispensável ao caso, tendo em vista a inquietação da



comunidade, que é alarmante, requer seja autorizado por V. Ex<sup>a</sup>., o envio de uma aeronave, para que seja feito um levantamento foto-aéreo, desta parte que tangue a Linha Imbu e perímetro urbano da cidade, para podermos agilizar qualquer medida perante os órgãos federais, que tratam do assunto.

Solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>., com a maior brevidade possível, uma audiência, juntamente com o Ministro da Justiça, in loco, para que V. Ex<sup>a</sup>., possa verificar a veracidade dos fatos aqui alegados.

Que pelo decreto nº 7, do Governo do Paraná, de 18 de junho de 1.902, quando esta área, em discussão, ainda pertencia ao vizinho Estado do Paraná, sua abrangência é de 80.000 ha, ficando incluído os 17.000 ha. desta área que já é reserva indígena, demarcada por nosso Estado.

O restante da área atinge, além do município de Abelardo Luz, Ipuagú, Xanxerê, Ouro Verde, Lageado Grande, totalizando 22 comunidades entre sede de município, Distritos e comunidades.

Para maior apreciação de V. Ex<sup>a</sup>., segue em anexo, Mapa topográfico da área em litígio, mapa topográfico da área onde querem iniciar os trabalhos, bem como os decretos e portarias.

É de suma importância, face a gravidade dos acontecimentos, a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>., no assunto, ante a iminência de acontecer fatos desagradáveis para a comunidade catariense.

Pela vossa atenção dispensada, ao caso, a comunidade atingida, que aliás ultrapassa a quantia de 1.500 proprietários rurais e da população direta e indiretamente envolvida, ao total dispor, valemo-nos do presente ensejo para reiterar protesto de estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

COMISSÃO

OF. GG N° 640/93

Florianópolis, 09 de setembro de 1993.

FUNAI/SAE Reg. 3342  
Recebido 24/09/1993  
Assinatura  
(PCCB)

Excelentíssimo Senhor  
Senador **MAURÍCIO CORRÉA**  
Digníssimo Ministro da Justiça  
BRASÍLIA - DF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Com os meus cumprimentos, venho trazer à consideração de Vossa Excelência o grave problema criado com a iniciativa da Fundação Nacional do Índio - FUNAI de, através da Portaria 058.2/93, datada de 16 de julho último, constituir grupo de trabalho com o objetivo de proceder o levantamento fundiário e avaliação das benfeitorias dos ocupantes não índios incidentes na delimitação da área indígena Toldo do Imbú, localizada no município de Abelardo Luz, neste Estado.

Dita Portaria criou um Grupo de Trabalho para realizar o levantamento no prazo de 23 dias, estabelecendo mais 30 dias para a entrega do levantamento. A providência não foi precedida de qualquer comunicação às autoridades estaduais e municipais, bem como aos proprietários rurais e urbanos localizados na área, que não se situa apenas no município de Abelardo Luz, pois que se estende aos municípios de Ouro Verde, Ipuaçú, Lageado Grande e Xanxeré.

Inicialmente, cumpre informar a Vossa Excelência que, na denominada área indígena Toldo do Imbú, não habitam quaisquer índios, que estão fixados na área indígena contígua denominada Xapocó que tem uma área de 15.623 ha e cuja população indígena é de 3.612 habitantes.

Os proprietários, cujas benfeitorias estão sendo objeto de levantamento, são possuidores de escrituras quase centenárias. O levantamento engloba parte do perímetro urbano da cidade de Abelardo Luz, local onde estão situados o Cemitério Municipal, o Colégio Agrícola Municipal, um Núcleo Habitacional, recém construído, composto de mais de 150 moradias, o 5º Pelotão de Polícia Militar, Igrejas, Centro Comunitário, Clube Real, duas Cooperativas que empregam mais de 400 pessoas e mais da metade da população urbana.

A área rural alcança 2.400 hectares, abrigando mais de 1.500 famílias de agricultores e proprietários, aos quais os funcionários da FUNAI atribuem a condição de "posseiros".

Do ponto de vista deste Governo, a Constituição Federal no art. 231 reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e esclarece no § 1º do mesmo artigo que estas terras são aquelas por eles habitadas em

caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Essas condições claramente definidas na Constituição não são atendidas no que refere a área objeto do insólito levantamento.

Com base num decreto do Governador do Paraná, à época em que o Oeste Catarinense era território contestado, datado de 18 de junho de 1902 (cópia anexa), cujo artigo único ressalva direito de terceiros, índios, cerca de 1.500, da mesma tribo - Kaingang - que ocupa a área contigua, denominada Toldo Xapecó, com 15.723 ha - como já foi dito e apenas 3.612 habitantes, conforme documento anexo, reivindicam área de 2.413 ha, sob a denominação de Toldo Imbú.

Em razão dessas circunstâncias, a providência da FUNAI criou um grave clima de tensão e apreensão na comunidade que trabalha e produz, conforme revelam os ofícios a mim dirigidos pelo Prefeito Municipal de Abelardo Luz e por uma Comissão de Representantes da Comunidade, que me permito juntar, por cópia, ao presente.

O Governo catarinense pela minha palavra cumpre o dever de alertar o Governo da União em relação a medidas equivocadas, que não protegem efetivamente a comunidade indígena, que de fato necessita prioritariamente de educação, assistência médica, informação que a permita integrar-se na Comunidade Nacional.

Na mesma região do Oeste Catarinense, a FUNAI promoveu, há cerca de oito anos, a remoção, para a criação de uma reserva indígena com 988,66 hectares, de toda a população que habitava na Sede Trentin, no município de Chapecó. Hoje, a área, antes próspera e produtiva, reduziu-se a uma única aldeia com a população de 218 Kaingang que na safra 90/91 plantaram 80 ha.

Mais recentemente a FUNAI anunciou a ampliação da área dessa reserva indígena em mais 1.000 hectares e promove a criação de uma reserva na localidade de Nova Teotônio, no município de Arvoredo (desmembrado de Seara), igualmente localizado no Oeste Catarinense, sob o nome de Toldo Pinhal, com cerca de 258 índios e com área a identificar...!

À hora em que o País se defronta com um êxodo rural de consequências imprevisíveis para a sua economia e o seu equilíbrio social, é o próprio poder público federal que promove desordenadamente e ao arrepio da Constituição o desalojamento de humildes e bravos pequenos proprietários rurais.

Para bem situar a postura do Governo Catarinense sobre a grave questão, permito-me transcrever a lúcida observação do economista Paulo Nogueira Batista Júnior, publicada na Folha de S. Paulo, edição de 25 de agosto último:

"A indignação com atos de barbárie contra brasileiros indefesos e o clamor pelo fim da impunidade não devem nos levar a esquecer as inúmeras outras dimensões do problema. Nessa área, o posicionamento brasileiro vem

deixando muito a desejar nos últimos anos. Durante o governo Collor, por exemplo, uma das preocupações centrais era cortejar grupos e interesses internacionais sem a devida consideração das implicações problemáticas da criação de enormes reservas de território para pequenas populações indígenas: A sociedade brasileira precisa repensar toda essa questão o quanto antes."

Ante o exposto, venho solicitar digne-se Vossa Excelência determinar a suspensão imediata da execução da Portaria do Presidente da FUNAI, PP-0582/93 e a suspensão, também, das iniciativas de desalojamento nas áreas situadas no município de Chapecó (ampliação da reserva indígena do Toldo Chimbang, localizada na antiga Sede Trentin) e no município de Arvoredo (criação da reserva indígena de Pinhal).

Peço-lhe encarecidamente que me distinga com uma resposta capaz de me permitir que perante os meus coestaduanos me exima de qualquer responsabilidade, no que toca à postura do Governo do Estado face às consequências imediatas, de médio e de longo prazo, que as medidas acima mencionadas certamente provocarão.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a manifestação da minha estima e consideração.



Vilson Pedro Kleinübing  
Governador do Estado de Santa Catarina

## TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERRA DE ÁREA	GRUPO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	ÁREA
PIN Xapaco	Kaingang	Marrom e Abelardo Luz	3.612	15.623 Ha
PIN T. Chimbung	Kaingang	Chapecó	252	968 Ha
PIN Ibirama	Kokleng	José Boiteux Vitor Meireles	1.013	14.768 Ha
PIN Palmas	Kaingang	Palmas-PR Abelardo Luz	766	2.944 Ha
Rio dos Pardos	Kokleng	Porto União	Identificar	828 Ha
Final	Kaingang	Seara	258 *	Identificar
Toldo Imbu	Kaingang	Abelardo Luz	Identificar ± 15%	2.413 Ha
Espinheiro	Guarani	Itajai	Identificar	Identificar
Mbiguaçu	Guarani	Mbiguaçu	Identificar	Identificar
Brunque	Guarani	Druisque	Identificar	Identificar
Morro dos Caveiros	Guarani	Falhoça	Identificar	Identificar
Conhadão	Kaingang	Ipuacu	Identificar	80 Ha

\* Confirmação antropológica.

DE Sec. Executivo PARA FUNAI - Dr. Dinarte  
DATA 27/5/53

X PROVIDENCIAR

RESPONDER

PRIORIDADE

EXAMINAR E SUGERIR

NORMAL 3342

REPASSAR

Rece. 26/5/53 URGENTE

DAR PARECER

A. URGENCÍSSIMO

INFORMAR

ASSINATURA

TOMAR CONHECIMENTO ACUSAR RECEBIMENTO

PRAZO

FALAR COMIGO

COM

PR

DAR CONHECIMENTO A

ASSINATURA

P/ SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Chico Dantas do Ouro

AUTUAR PROCESSO

JUNTAR ANTECEDENTES

Secretário Executivo  
Ministério da Justiça

DOC.: ESP. \_\_\_\_\_ INTERESSADO \_\_\_\_\_

N.o \_\_\_\_\_ RESUMO \_\_\_\_\_

INSTRUÇÕES ESPECIAIS/ RESPOSTA (S)

*Conforme entendimento telefônico,  
suspender temporariamente*

Chico Dantas do Ouro  
Secretário Executivo  
Ministério da Justiça

*N.º DA = para arrolar e  
informar  
ao DIO e Pendes q.º  
do DIO pendes q.º  
DFF 1.º DAF. 2.º DAF.  
M.º DAF. 3.º DAF.  
Dinarte Nobre de  
Presidente da FUNAI  
Modelo*

